



Lei Orçamentária Anual LOA



Oficinas/Painéis



Área	Cod	Sigla Oficina	CH
Planejamento Orçamentário	01	Plano Plurianual (PPA)	04
	02	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	04
	03	Lei Orçamentária Anual (LOA)	04
Contratações Públicas Legislação/ Fundamentos	10	Lei de Licitações	08
	11	Alterações à Lei de Licitações - Projeto de Lei N.º 7709/2007	04
	12	Pregão – Legislação	04
	13	Contratos Administrativos	04
	14	Contratação de Prestação de Serviços - Terceirização na Administração Pública	04
	15	Implementação do Capítulo V do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	04
Contabilidade Pública	16	Convênios Legislação	04
	20	Contabilidade Pública Básicos	04
	21	Plano de Contas e Tabela de Eventos	04
	22	Receita Pública	04
	23	Despesa Pública	04
	24	Elaboração das Demonstrações Contábeis	04
	25	FUNDEB – Legislação e Procedimentos Contábeis	04
	26	Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social	04
LRF	27	Controles Contábeis da Descentralização de Créditos e Recursos	04
	30	Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal	04
	31	Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso	04
	32	Regras das Despesas Públicas após a LRF	04
	33	Despesa com Pessoal e seus Limites	04
TRANSPARENCIA DA GESTÃO PÚBLICA	34	Endividamento Público	04
	35	Sanções Previstas na LRF – Lei de Crimes Fiscais	04
	40	Transparência na Gestão Fiscal	04
	41	Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO)	04
CONTROLE TÓPICO ESPECIAL	42	Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XV do RREO)	04
	43	Sistema de informações do Tesouro Nacional (SISTIN)	04
	44	Sistema de informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS)	04
	45	Sistema de informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE)	04
CONTROLE TÓPICO ESPECIAL	46	Ferramentas de Gestão para o Setor Público	04
	50	Controle Interno	08
60	O SIAFI como instrumento da contabilidade pública	04	





Oficina 03 – Lei Orçamentária Anual – LOA

Duração : 04 h

Conteúdo: 1. Orçamento Público - Conceito, Enfoques, Princípios e Base Legal 2. Elaboração da Lei Orçamentária Anual. 3. Alterações orçamentárias.

Desenvolvimento: Aula expositiva sobre as diversas etapas de elaboração da Proposta Orçamentária, desde as bases conceituais e normativas até a definição dos valores, enfocando seus aspectos fiscais e programáticos. Serão abordadas, também, as alterações orçamentárias previstas na Lei nº 4.320. Em um segundo momento será distribuído exercício prático para que os participantes, em grupos, possam estabelecer critérios para alocação de recursos, compatibilizando a demanda de recursos com um cenário fiscal restritivo e com uma programação orçamentária efetiva e qualificada.

Indicação: Servidores que atuem nas áreas de programação e execução orçamentária e financeira.

Conhecimentos Prévios: É importante possuir conhecimentos básicos de finanças públicas.



1. Orçamento Público:

- Conceito
- Enfoques
- Princípios
- Marcos Legais





Conceito de Orçamento Público

- Instrumento de Gestão:
 - Desde os primórdios - Controle Político ex-ante
 - Atualmente - Administrativa, Gerencial, Contábil e Financeira
 - Seus Enfoques Atendem às Funções de Estado
 - Função Alocativa – alocação setorial de recursos;
 - Função Redistributiva – redistribuição de renda; e
 - Função Estabilizadora – macro-fiscal: controle da inflação.
- Organizador de Recursos Financeiros do Estado
- No Brasil é lei: prevê receitas e fixa despesas no ano
- Despesas só são realizadas se previstas ou incorporadas na Lei



Enfoques do Orçamento Público

- Enfoque Fiscal
 - Visa a estabilização da economia e controle da inflação;
 - Política Fiscal Brasileira:
 - Controle dos Agregados Macroeconômicos por intermédio da Meta de Resultado Primário;
 - Utiliza o Método da Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP
- Enfoque da Programático
 - Atua na alocação de recursos para atender às Políticas Públicas Setoriais e fazer a Regulação de Mercados;
 - Redistribuição de Renda
 - Prestação de Serviços Públicos à população; e
 - Distribuição direta de renda.





Princípios do Orçamento Público

- Unicidade;
- Universalidade;
- Orçamento Bruto;
- Anualidade;
- Não-afetação (não vinculação);
- Discriminação;
- Exclusividade;
- Equilíbrio; e
- Reserva Legal.



Marcos Legais do Orçamento Público

- **Constituição Federal 1988**
 - **Seção II - Dos Orçamentos – Estabelece a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual**
- **LC nº 101, de 4/5/2000**
 - **Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**
- **Lei nº 4.320, de 17/3/1964**
 - **Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**





Marcos Legais do Orçamento Público

- Portaria nº 42, de 14/4/1999 - **Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 4.320, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.**
- Portaria Interministerial nº 163, de 4/5/2001 **Normas de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. (padroniza as naturezas da receita e da despesa e suas definições, estabelece a dotação por UO)**



2. Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA

- Processo Integrado
- Fases e Etapas da Elaboração
- Vedações Constitucionais





Processo Integrado Criação da Base Legal

Plano Plurianual - PPA



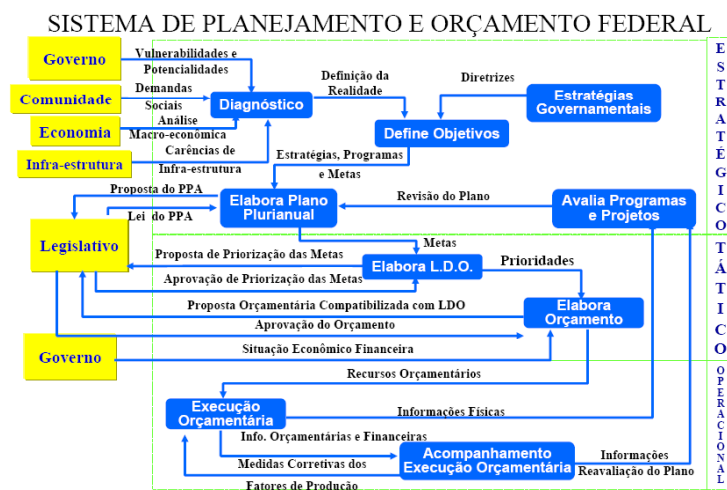
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO



Lei Orçamentária Anual - LOA

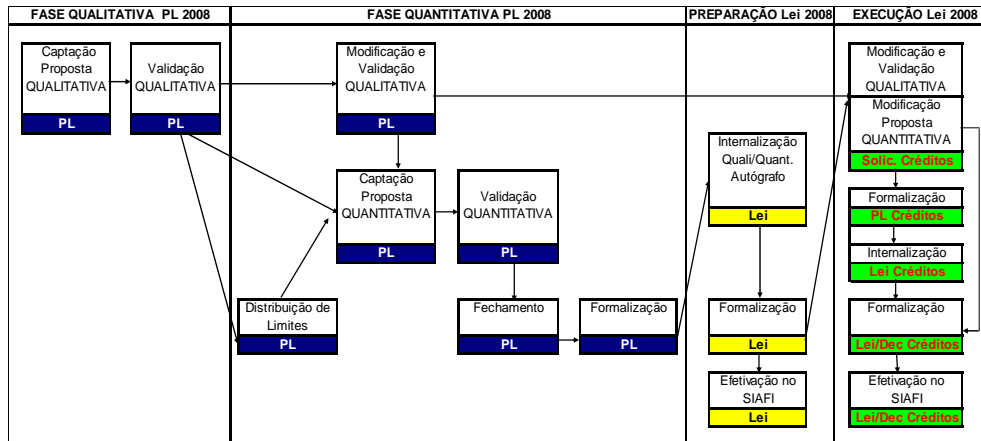


Processo Integrado – Exemplo Federal





Processo Integrado Elaboração e Execução da LOA



Fase e Etapas da Elaboração da LOA

- Fase de Planejamento;
- Fase Qualitativa da Proposta;
- Fase Quantitativa da Proposta; e
- Fase do Processo no Legislativo.





Fase de Planejamento da Elaboração

- **Definição de Macro-Diretrizes – PLDO**
 - Diretrizes para a elaboração da LOA;
 - Parâmetros Macroeconômicos;
 - Metas Fiscais: Estabelecimento da Meta de Resultado Primário (% PIB ou valor fixo), em função do nível de controle da dívida que se pretende atingir (relação Dívida/PIB). Objetiva financiar os gastos governamentais por intermédio de tributos e/ou redução de gastos e não por meio de elevação do endividamento;
 - Riscos Fiscais;
 - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial;
 - Estimativa da Margem de Expansão Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
 - Definição de metas e prioridades – ações que devem constar da LOA.
- **Planejamento do Processo de Elaboração.**
 - Adaptação do Processo aos requisitos do PLDO; e
 - Revisão de Sistemas Informatizados



Fase Qualitativa da Elaboração

- Fase em que são selecionados os Programas de Trabalho
 - Análise da Programação atual LOA/PPA e prioridades e metas pela Secretaria de Fazenda/Planejamento
 - Apresentação de proposições à estrutura programática pelas Secretarias Setoriais
 - Análise conjunta de proposições pela Secretaria de Fazenda/Planejamento
 - Reunião para consenso entre Secretaria de Fazenda/Planejamento e as Secretarias Setoriais
 - Registro do elenco de Programas de Trabalho selecionado nas proposições acordadas.





Fase Quantitativa da Elaboração

- Fase em que os Programas de Trabalho recebem programação física e financeira
 - Cálculo da Meta Fiscal
 - Avaliação da Execução T-1 e Análise da Série Histórica (T-4 a T)
 - Estimativa da Receita para T+1
 - Fixação de Limites de Despesa para T+1
 - Elaboração da Proposta pelas Secretarias Setoriais
 - Análise da Proposta Setorial pela Secretaria Faz./Planejamento
 - Processo Decisório
 - Consolidação e Compatibilização com CF, PPA, LDO, LRF, Metas Fiscais e Reestimativas de Receitas e Despesas
 - Formalização do PLOA ao Legislativo

(OBS: T = exercício corrente)



Estimativa da Receita para T+1

- As Receitas compreendem o ingresso de recursos que se integram ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondências no passivo.
- São realizadas as Projeções das Receitas de Transferências, das receitas administradas pela Secretaria de Fazenda e das receitas próprias das Secretarias Setoriais:
 - Análise retrospectiva – últimos 3 anos;
 - Análise prospectiva – próximos 3 anos:
 - Ajuste nos modelos de projeção
 - Reconhecimento de efeitos: Renda/Preço/Legislação/Câmbio
 - Observância das normas técnicas e legais (alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico, entre outros).





Fixação de Limites de Despesa para T+1

- Distribuição do Limite Orçamentário em três classes de despesas:
 - **Obrigatórias**
São aquelas cuja execução o Município não tem discricionariedade quanto ao seu montante e oportunidade de execução (salários, sentenças judiciais, gastos mínimos com educação, saúde...)
 - **Financeiras**
São aquelas com o pagamento de juros e amortização da dívida; e
 - **Discricionárias ou não-financeiras**
Outras Despesas Não-Financeiras que não se enquadram no conceito de despesas obrigatória. O Limite para estas despesas dependerá do volume de recursos disponíveis, dada a meta de resultado fixada:
Limite Discricionárias = Receitas Não-Financeiras (-) Resultado Primário (-) Despesas Obrigatórias
- As discricionárias podem ser de três tipos:**
 - **Prioritárias** – prioridades de governo;
 - **Essenciais** – manutenção da ação do governo ; e
 - **Demais Discricionárias** – execução pode ser adiada ou alongada.



Fase do Processo no Legislativo

- O Poder Legislativo recebe a Proposta de Lei Orçamentária do Poder Executivo, a aprecia, emenda, vota e submete à sanção do Prefeito.
- Na realidade, a maior influência do Poder Legislativo não é encontrada durante o processo orçamentário, mas antes, ao propor e votar Leis que tem reflexo no orçamento, tais como:
 - Vinculações; e
 - ações de governo que exigem legislação específica.





Fase do Processo no Legislativo

- Normas constitucionais que restringem as emendas ao PLOA (art. 166, § 3º): as emendas ao orçamento – sejam elas individuais ou coletivas – só podem ser aprovadas caso:
 - “ I) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - II) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados ...;
 - III) sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com dispositivos do texto da lei.”



Fase do Processo no Legislativo

- Normas legais que restringem as emendas ao PLOA (art. 33 da Lei nº 4.320/64):
 - “Art. 33 Não se admitirão emendas ao projeto de lei do orçamento que visem a:
 - a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
 - b) conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
 - c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
 - d) conceder dotação superior aos quantitativos fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções”





Elaboração da LOA Vedações Constitucionais

- Início de programas ou projetos não incluídos na LOA;
- Despesas que excedam os créditos orçamentários;
- Operações de crédito que excedam despesas de capital;
- Vinculação de receitas;
- Créditos ilimitados e imprecisos;
- Créditos para cobertura de déficit de empresas, fundações e fundos, sem autorização legislativa específica; e
- Transferência voluntária de recursos e concessão de empréstimos para pagamento de despesas de pessoal.



3. Alterações Orçamentárias

- Conceito de Alterações Orçamentárias
- Classificações dos Créditos Adicionais
- Vedações Constitucionais





Conceito de Alterações Orçamentárias

Forma de modificar a Lei Orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução.

As Alterações Orçamentárias se dividem em:

- **Créditos Adicionais:** Suplementares, Especiais e Extraordinários (art.41 da Lei nº 4.320/1964); e
- **Outras Alterações Orçamentárias:** Troca de Fontes de Recursos, Alterações na Modalidade de Aplicação e DE/PARA institucional.



Créditos Adicionais - Classificações

✓ **Suplementar**

Atender despesa insuficientemente dotada na LoA

✓ **Especial**

Atender despesa para a qual não existe na LOA dotação específica.

✓ **Extraordinário (art. 165 – CF)**

Atender despesa urgente e imprevisível (guerra, calamidade pública ou comoção interna).





Créditos Adicionais - Classificações

Créditos Suplementares

Formas de Abertura

- ✓ Decreto do Poder Executivo – existência de autorização na Lei Orçamentária Anual.

- ✓ Projeto de Lei – necessidade de autorização do Poder Legislativo (excede o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual).



Créditos Adicionais - Classificações

Créditos Suplementares (cont.)

Decreto ou Projeto de Lei – Fonte de Recurso (art. 43 da Lei nº 4.320/1964)

- ✓ Cancelamento Parcial de Dotação (inclusive da reserva de contingência)
- ✓ Superávit Financeiro
- ✓ Excesso de Arrecadação
- ✓ Operação de Crédito
- ✓ Doação

Execução: Dentro do Exercício





Créditos Adicionais - Classificações

Créditos Especiais

Abertura – Somente por Projeto de Lei

Fontes de Recursos (art. 43 da Lei nº 4.320/1964)

- ✓ Cancelamento Parcial de Dotação (inclusive da Reserva de Contingência)
- ✓ Superávit Financeiro
- ✓ Excesso de Arrecadação
- ✓ Operação de Crédito
- ✓ Doação

Execução: Pode ser reaberto no exercício seguinte (publicação - quatro últimos meses)



Créditos Adicionais - Classificações

Créditos Extraordinários

Forma de Abertura: no âmbito municipal serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Fonte de Recurso: Independe

Execução: Pode ser reaberto no exercício seguinte (publicação - quatro últimos meses)





Alterações Orçamentárias Vedações Constitucionais

- Abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa
- Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização.
- Abertura de créditos suplementares ou especiais sem indicação da fonte de recursos



Obrigado!



Secretaria de Orçamento Federal

Tel: (61) 3348-2511

Email :

zarak.ferreira@planejamento.gov.br

